



005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.268/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.268/2025

ASSUNTO: autoriza o Executivo Municipal a  
fazer bantos temporários de  
Brotoalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Parecer nº 102/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.268/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.



Eli Rodrigues  
Presidente CCJ



Jardel Porto  
Relator CCJ



Leone Machado  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 24.687/2025.**

**I.** A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.268, de 2025, que autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado, uma merendeira para atuação na EMEI Piazito.

**II.** O inciso XI do art. 37 da Constituição Federal permite que a contratação temporária de excepcional interesse público, de servidor, para casos específicos, não se constituindo em regra geral, pois esta é a do concurso público. O STF, no tema 612, relata os requisitos mínimos para realizar a contratação por tempo determinado e essa alternativa está concebida no art. 195, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014.

A justificativa apresentada menciona o término de contratos vigentes e a necessidade para atendimento do ano letivo. Para sustentação jurídica robusta, recomenda-se aprimorar a justificativa, deixando claro as motivações que fazem essa contratação ser essencial, excepcional e urgente.

O prazo de contratação, um ano, prorrogável por mais um, está consoante ao entendimento do STF sobre o prazo de contratos temporários. Ademais, o método de seleção via Processo Seletivo Simplificado atende ao princípio da imparcialidade.

**III.** Conclui-se, o Projeto de Lei nº 3.268, de 2025, fruto de análise desta orientação, é viável, contudo, aprimorar a justificativa do projeto, dará mais segurança jurídica para a contratação temporária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.268/25**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.268/2025 de 01 (um/uma) Merendeira(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na EMEI Piazito.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

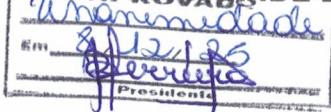
Tavares, 27 de novembro de 2025.

  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Paganini  
Vereador

Protocolo  
4643/2025  
Protocolado em 27/11/25.  
Rafael S.  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 3.268 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE  
TRABALHO.**

Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um/uma) Merendeira(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na EMEI Piazito.

**Art.2º** - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05- Secretaria Municipal de Educação**  
**1540 – Transferências FUNDEB Detalhamento 1070**  
**1835 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 70%**  
**319004- Contratação por Tempo Determinado**

Enio Vieira Chaves  
Vereador

Izabel Rosa da Silva  
Vereadora  
MDB

**Art.3º** - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

**Art.4º** - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Jardel Antunes Paganini  
Vereador  
PROGRESSISTAS

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Neto  
Vereador  
PDT

V. M. Vieira  
Vereador

